



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2022, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município."

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, cuja data máxima da vigência do programa será 22/12/2022.

Art. 2º. O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à redução de multa e juros por atraso de 100% (cem por cento), para pagamentos à vista.

Art. 3º. O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 60 (sessenta) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, até a data máxima da vigência desta.

Parágrafo Único. Os contribuintes que se enquadram no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, devendo apresentar, para tanto, além de documentos pessoais, a folha resumo do CAD Único.

Art. 4º. Todos os contribuintes que possuírem débitos junto a Fazenda Pública poderão quitar suas pendências, em até 120 (cento e vinte) quotas, sem desconto sobre multas e juros.

Art. 5º. Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais).

Art. 6º. A primeira quota, em quaisquer das hipóteses de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º. Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2022, a partir da adesão ao presente programa, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**
Secretaria Municipal de Administração

em favor do Município.

Art. 8º. A adesão ao REFIS 2022 observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;

II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;

III – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;

IV – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 9º. Poderão se enquadrar no REFIS 2022 os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, vedadas quaisquer revisões acerca de parcelas já quitadas.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS 2022, na hipótese de atraso de 03 (três) parcelas vencidas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, bem com, se for verificada a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação e/ou sonegação lesiva ao erário municipal.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,

de

de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2022, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.”*

É sabido que o REFIS anual é cultura local e, nesse sentido, se mostra presente, diuturnamente, o interesse dos contribuintes em aderir a algum programa dessa natureza.

Segundo a mesma diretriz legal dos anos anteriores, o REFIS Municipal 2022 abrangerá Débitos Tributários e Não Tributários, destinado a incentivar a regularização dos mesmos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não.

Esta propositura também corresponde à aspiração dos Senhores Vereadores os quais indicaram que se verificasse a possibilidade de viabilizar o REFIS Municipal, conforme foi feito em anos pretéritos, haja vista a situação financeira calamitosa vivenciada pela Comunidade.

A medida será uma importante ferramenta à disposição do gestor e dos municíipes contribuintes para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, em que o Município enfrenta desdobramentos da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a qual nos impõe, conforme é sabido, uma série de reflexos não somente no âmbito da saúde, mas também no cenário econômico.

Nesse contexto, o Programa REFIS Municipal 2022 se apresenta como um instrumento capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança.

Logo, a presente propositura possibilitará a obtenção de êxito no que tange à arrecadação municipal, mas, fundamentalmente, reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa, ocasionando mais economia e eficiência para a Administração Pública.

Ademais, verifica-se que em âmbito federal já foram aprovados vários programas de parcelamento incentivado, que receberam o nome genérico de Refis, embora tenham um título diferente em cada ocasião.

Portanto, não há dúvida que esse Programa se insere na política econômica das três esferas de governo para desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de agosto de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal